

TIRA-DÚVIDAS



Para ajudar os professores no momento da distribuição de carga horária, o Sindicato montou este tira dúvidas que visa facilitar a aplicação da nova portaria que regulamenta **as normas para a coordenação pedagógica, normas sobre a distribuição da carga horária e normas sobre os procedimentos de escolha de turma. Além do tira dúvidas, o Sinpro desenvolveu um simulador de contagem de pontos para os professores sindicalizados. Juntos, a contagem de pontos ficará mais fácil.**

Este ano, a portaria foi desmembrada em duas, onde em uma trataremos das questões relacionadas à lotação/exercício e a forma de escolha da carga horária. A outra portaria tratará dos assuntos relacionadas a coordenação pedagógica.

A Portaria nº 27/2016 (atuação/coordenação pedagógica) e a Portaria nº 28/2016 (distribuição de carga horária) foram publicadas no DODF, no dia 19/02/2016. Elas estão disponíveis em nosso site. Os principais pontos alterados serão destacados neste resumo comentado. A portaria possui um anexo com um quadro em branco para a contagem dos pontos e a ata a ser preenchida e assinada pelos professores. As portarias foram republicadas no DODF do dia 24/02/2016.

O procedimento de distribuição de turmas ocorrerá no dia 25/02, como previsto no Calendário Escolar 2016. O procedimento ocorrerá **no período da manhã, às 10h para o diurno e às 20h para o noturno**, tendo em vista que no período da tarde as direções de escola já devem abrir as carências para coordenadores pedagógicos nas CREs. Sendo a distribuição realizada às 10h, sugerimos que as direções de escola façam a leitura e esclarecimentos dos procedimentos de escolha de turma ainda na tarde do dia 24/02, afim de que todos estejam preparados e com os documentos organizados para o procedimento do dia seguinte.

A partir do dia 24/02 as CREs e a SEE irão realocar os professores que estão sem local de exercício definido, tendo prioridade na escolha das escolas os professores que possuem lotação na CRE que estão se apresentando. Estes professores devem entrar em contato com a sua CRE para saber qual o dia e horário que devem se apresentar. No entanto, alertamos: desde de 2015, **nenhum professor movimentado FORA do concurso de remanejamento**, ainda que bloqueie uma carência definitiva na sua CRE de lotação, **não terá direito de participar do procedimento de escolha de turma**. Estas carências deverão ser apresentadas no Concurso de Remanejamento de 2016/2017. Dessa forma, orientamos aos professores que já sabem que devem ser devolvidos no dia 24/02 (excedentes, ex-ofício, exercício provisório) que peguem seus memorandos de devolução, bem cedo, e se apresentem à CRE em tempo hábil (8h) para ser classificado, por ordem de matrícula/disciplina, e ser realocado em uma unidade escolar na data que cada CRE irá estipular. Pedidos de **permuta** só poderão ocorrer após a escolha de turma.

Este ano temos alterações na portaria, fruto de muita discussão entre o Sindicato e a SEE. O Sindicato tem avançado nos últimos anos em diversas reivindicações da categoria para a organização do local de trabalho. No entanto, pelo segundo ano consecutivo, repudiamos a posição da SEE em relação ao tratamento dado à figura dos coordenadores pedagógicos. Este ano, por opção política do secretário de Educação, eles irão seguir uma recomendação da PROEDUC, do ano de 2014 e 2016, que instrui que direções de escola e coordenadores pedagógicos façam substituições de professores no decorrer do ano letivo (art. 35 §3º da portaria 28/2016). E pela mesma opção política, acatarão uma outra recomendação da PROEDUC, de 2014, que não estava sendo seguida para não danificar os projetos pedagógicos das escolas (art. 80, §1º da portaria 27/2016). Além disso, houve diminuição no número de coordenadores na maioria das escolas, o que demonstra a clara intenção do Governo Rollemberg em desmontar a rede pública de ensino: não contratam professores e orientadores educacionais no número necessário e começam agora a desarticular o suporte pedagógico de professores e estudantes.

Normas para coordenação pedagógica:

O empoderamento da categoria do debate político-pedagógico se dará através da coordenação pedagógica em suas variadas dimensões, das quais destacamos o **Projeto-político-pedagógico**, que é o centro do debate que norteia os aspectos pedagógicos da escola. Os professores devem cobrar a sua construção/discussão, principalmente em momentos como estes em que tentam de todas as formas desarticular a qualidade do nosso ensino público, além do que, este ano teremos eleições gerais para as direções de escola (em novembro) e o exercício de revisar o PPP da escola é tarefa de todos! **Os dias letivos 04/03, 08/06, 19/08 e 07/10**, constantes no Calendário Escolar 2016, podem e devem ser usados pela escola para essa construção com a comunidade escolar.

- **Coordenação coletiva:** na jornada ampliada, continuará nas quartas-feiras e envolverá, além dos professores regentes, o/a pedagogo(a) orientador/a educacional, os professores das salas de recurso e de Apoio à Aprendizagem, os professores das EEAA e os professores readaptados.
- **Professores que atuam nos serviços:** Têm sua rotina de trabalho descrita nesta portaria, sendo que a portaria nº 30/2013 foi revogada. Haverá uma orientação complementar em relação aos dias de coordenação dos atendimentos, mas quem atua nas EEAA devem observar o art. 28 da portaria nº27/2016.
- **Orientadores: Com a republicação da portaria, o art. 28 ganhou nova redação.** O retorno a esta portaria de alguns aspectos organizativos dos Orientadores se deu por entendermos que discuti-los separadamente poderia acarretar, no futuro, em retrocessos. Atendendo a várias solicitações, a coordenação fora do ambiente escolar ocorrerá na segunda (matutino) e na sexta (vespertino) conforme o art. 28 inciso II da portaria nº 27/2016, antes a coordenação fora do ambiente da escola ocorria de forma alternada às quartas-feiras, agora ela será fixa como a dos professores de Atividades. As sextas-feiras (matutino) passam a ser dias de atendimento na escola e a tradicional reunião na CRE passará a ocorrer de forma alternada (matutino numa semana – vespertino na outra semana) às quartas-feiras, mas entenda: **a reunião semanal na CRE continua (art. 28), isto apenas depende da organização do grupo de orientadores de cada CRE.** Confira como era a grade de atendimento (diurno) e como ficará:

Em 2015:

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Matutino	Atendimento ao estudante	Atendimento ao estudante	Coordenação coletiva	Atendimento ao estudante	Coordenação na CRE
			↕ Alternado		
Vespertino	Atendimento ao estudante	Atendimento ao estudante	Coordenação coletiva	Atendimento ao estudante	Coordenação fora
			↕ Alternado		
			Coordenação fora		

Em 2016:

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Matutino	Coordenação fora	Atendimento ao estudante	Coordenação coletiva	Atendimento ao estudante	Atendimento ao estudante
			↕ Alternado		
Vespertino	Atendimento ao estudante	Atendimento ao estudante	Coordenação coletiva	Atendimento ao estudante	Coordenação fora
			↕ Alternado		
			Coordenação na CRE		

- **Coordenação fora do ambiente da escola:** não é uma concessão da direção das escolas. É, antes de mais nada, uma conquista da categoria, conforme expressa a portaria.
- **Segundo dia de coordenação fora do ambiente da escola:** professoras/es e orientadoras/es terão tratamento isonômico. Isso ocorreu porque em 2011 o Sinpro comprovou que a extensão desse ganho não comprometeria o atendimento ao aluno, portanto, passam a ter dois turnos de coordenação fora do ambiente escolar os profissionais que atuam 40 horas no diurno: orientadores escolares, coordenadores, equipes de atendimento, professores de Atividades, professores das salas de recursos, readaptados, professores do Atendimento Complementar.
- **Professores Readaptados:** participarão das coordenações coletivas. Poderão ser eleitos como coordenadores pedagógicos (art. 45 da portaria 27/2016), neste caso, não serão contados nas vagas de coordenadores que a escola faz jus. Haverá uma portaria específica para tratar dos assuntos dos readaptados. **Até a publicação da nova portaria para tratar dos professores readaptados, a orientação da SUGEPE é de que todos devem permanecer nos atendimentos que faziam até 2015. O Sinpro orienta que até lá, a carga horária, se 20hx20 ou jornada ampliada, permanecem como uma escolha do professor, assim como os dias de coordenação fora da escola. Novas orientações serão dadas assim que a portaria for publicada, momento em que estes professores passarão pelo processo de distribuição de carga horária (onde ninguém pode faltar).** Estamos trabalhando junto com a SEE para realizar este ano (no final do ano) o primeiro concurso de remanejamento para professores readaptados (para quem desejar mudar de local de trabalho), por isso, é preciso participar do procedimento de distribuição de carga que será feito tão logo a portaria nova seja publicada.
- **Professor que atua no 1º segmento da EJA:** tem direito a uma coordenação **na escola** e **uma fora da escola**. As direções e CREs devem estar atentas ao art. 29 da portaria nº 27/2016, sendo que a regência destes professores deve ocorrer em apenas 3 dias da semana, tendo em vista a configuração da coordenação pedagógica, art. 29, itens I e II. Observem também que o item XV do art. 16 da portaria 28/2016, ele se aplica a todos os professores do 1º segmento e para a distribuição de todas as turmas do 1º segmento, mesmo as que não são de alfabetização.
- **Professores de disciplinas extintas:** observem o art.33 e parágrafo único da portaria 27/2016, sobre coordenação coletiva e coordenação “fora”.
- **Professores de Atividades de 20h no diurno:** Observar os artigos 4º, , que tratam da coordenação fora da escola, do número de dias de regência e do pagamento de gratificações. Estes professores atuam portanto em 3 dias de regências, onde serão distribuídas 12 horas de trabalho (hora relógio) e tem direito a 8 horas de coordenação (hora relógio), sendo uma coordenação de 4 horas fora da escola. Em 2016 poderão **optar** por trabalharem 5 horas em regência de classe (art. 4º§3º), desde que não ultrapassem a

carga horária de 12 horas de regência semanal. Ultrapassando, terão direito a compesar no dia de coordenação presencial, vide o art 4º §2º e 3º da portaria nº 27/2016.

- **Coordenadores de EJA/1º segmento:** Todas as escolas que ofertam a EJA no 1º segmento terão direito a ter mais um coordenador específico para essa etapa, art. 43 da portaria nº 27/2016.
- **Coordenadores no turno Noturno (EJA 2º e 3º segmento, Ens. Fund./anos finais e Ensino Médio):** o nº de turmas do noturno da área específica determina a quantidade de coordenadores, sendo que no mínimo haverá um coordenador (art. 42 da portaria nº 27/2016) podendo ter mais um, sendo que se a escola tiver 8 ou mais turmas de área específica e turmas do 1º segmento da EJA, o noturno desta escola terá 3 coordenadores. As turmas do noturno não podem mais ser somadas às turmas do diurno.
- **Coordenadores (geral):** O coordenador pedagógico é o articulador **dos professores** na execução dos projetos da escola e será ELEITO pelos mesmos (art. 34, item II da portaria nº 27/2016); O coordenador pedagógico não é membro da direção; Os professores **readaptados/restrição definitiva** poderão exercer a função de coordenador pedagógico, sendo que neste caso, as vagas previstas na portaria permanecem abertas para que outros professores possam ocupar, ou seja, a escola poderá ter além do quantitativo previsto de coordenadores, mais coordenadores caso haja interesse de professores readaptados interessados em atuar na coordenação pedagógica (sem limite de quantidade), art 45 da portaria nº 27/2016; todas as escolas que tenham 5 ou mais turmas, terão pelo menos um coordenador pedagógico, conforme o art. 40 da portaria nº 27/2016; **Além deste coordenador**, de acordo com o número de turmas, as escolas terão outros, conforme o art. 41 da portaria nº 27/2016. Escolas que tenham entre 10 e 17 turmas, sem supervisors, terão um coordenador a mais.
- **Carga horária dos coordenadores:** Para ser coordenador do diurno o professor deverá ter 40h no diurno. Para ser coordenador do noturno o professor **poderá** ter apenas 20h no noturno, **ou ainda**, 20h no noturno e 20h no diurno, neste último caso ele é coordenador somente no noturno, no diurno ele é regente.
- **Escolas de regime semestral:** a escolha de turma que regulariza a situação funcional é a do início do ano letivo (art. 9º, parágrafo único da portaria nº 28/2016).
- **Permutas:** apesar de poder solicitar a permuta durante todo o ano letivo, a SUGPEPE somente autorizará a efetivação da permuta nos primeiros 30 dias de cada semestres letivos (Portaria nº 158/2015, art 33), após a distribuição de turmas, art 45 da portaria nº 28/2016.

Professores com Deficiência (PCD – Pessoa com deficiência): Orientamos aos professores que se encaixam nesse item que apresentem documento que justifique o uso desse dispositivo:

a - comprovação de ingresso – concurso - na Carreira Magistério como pessoa com deficiência, **ou**;

b –declaração emitida pela SUBSAÚDE/SEPLAG, por ocasião da participação do servidor no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2015/2016.

A Sub Saúde (do GDF) não conseguiu atender os professores (PCDs) para a emissão de uma orientação específica de adaptação ao local de trabalho, com efeitos para a distribuição de turmas em 2016. Com isso, **o art 25 da portaria nº 28/2016 foi reeditado**, trazendo a redação que tinha até o ano passado. Este ano, os professores PCDs continuarão escolhendo turmas/carga horária, primeiro que os demais professores (considerando os que preenchem os requisitos do art. 6º da portaria nº 28/2016), independentemente da pontuação obtida no quadro do art 16 da portaria nº 28/2016. Não existe mais o acréscimo de 20% para professores PCDs. Para 2017, estudos serão feitos para que critérios sejam estabelecidos.

Distribuição de carga horária:

Professores que atuam em jornada ampliada trabalharão:

I- 25h em atividades de regência de classe, e;

II- 15h em coordenação pedagógica, ou seja, 37,5% da jornada de 40h (dentro destas horas, constam as duas coordenações fora da escola);

Professores que atuam no regime de 20h ou 40h sendo 20h mais 20h (de Atividades ou área específica) trabalharão com:

I- 12h em atividade de regência de classe (hora relógio), sendo que a portaria vai expressar-se em número de aulas de 50 minutos, o que exceder às 12h deve ser compensado no dia da coordenação presencial, art. 4º§2º e 3º da portaria nº 27/2016. Antes os instrumentos normativos apontavam 16h (hora relógio). Estas 12 horas deverão ser distribuídas em no máximo 15 aulas de 50 minutos, art. 4º§1º da portaria nº 27/2016. Desta forma o professor não terá mais que reger, com a 16ª aula, no dia de sua coordenação, tendo portanto o mesmo número de aulas (caso possua 40h) que o professor da jornada ampliada. Esta adequação foi feita em 2012 para se cumprir na integralidade a Lei Nacional do Piso. Outra adequação é que no caso do professor de área específica/20h, **o bloco de 5 aulas não deverá conter “horário vago”**, portanto, solicitamos às **direções de escola** atenção na montagem da grade horária e sugerimos que a grade horária comece a ser montada atendendo primeiramente os professores que não fazem parte da jornada ampliada.

II-8h em coordenação pedagógica (dentro destas horas, consta a coordenação fora da escola).

Redução de carga horária (20%) em sala de aula: Os professores que possuem a redução de regência de classe, previsto no novo Plano de Carreira 5.105/2013, art. 9º, §5º e §6º, já autorizados pela SEE (em processo), têm direito a redução de 20%, tendo em vista que não existe mais o escalonamento:

- **Professores de área específica:** imediatamente no ato de distribuição de turma, ou seja, assumirão turmas até o limite que a redução o beneficia. A turma não poderá ser dividida entre dois professores.
- **Professores de Atividades:** Aguardarão a substituição em sala de aula. A distribuição de professores de Atividades/20h no diurno pelas CREs, em 2016, deve seguir as orientações do Art. 13, parágrafo único da portaria nº 28/2016. Esta orientação prioriza que o professor que tem a redução publicada com mais tempo, seja atendido primeiro, bem como, serão atendidas primeiro, as escolas que tenham o maior número de professores com redução autorizadas por turno.

Procedimento de escolha de turma:

Está mantida a mudança que foi feita em 2008 no tratamento dado aos professores “reclassificados” classe C e B, que atuam em área e/ou disciplina diferente da de concurso, por terem sido reclassificados. No ato da distribuição de turmas, o professor participará do procedimento conforme as habilitações cadastradas no SIGRH (art. 10º da portaria nº 28/2016). Somente quando atuar no componente de concurso, pontuará no quadro de pontos (art 16, nº “XIV”). Se, por exemplo, o professor concursado em geografia escolhe turmas de história, não marca os pontos do art. 16, nº “XIV”. No ano em que o professor chega na escola por concurso de remanejamento, o mesmo não terá mobilidade de atuação entre as disciplinas que têm habilitação, ele deverá atuar naquele ano naquela disciplina bloqueada no remanejamento, bem como passa a ter prioridade no bloqueio da disciplina, independente dos pontos obtidos.

Lembramos que o professor deve manter atualizado no SIGRH as habilitações que possui, tendo em vista que este é o parâmetro que as direções têm para conferir as habilitações.

Classes especiais nas escolas regulares: Deve ser ofertadas a todos os professores da escola que estejam aptos, independentemente se o professor chegou de remanejamento para elas em outros anos, visto que somente àqueles que chegaram para elas para o exercício de 2016, estes só poderão bloquear a carga bloqueada no remanejamento, art 10º, parágrafo único da portaria nº 28/2016; As turmas de educação precoce nos CEIs são distribuídas apenas entre os professores que já atuam neste atendimento ou que para ele foram remanejados (pelo concurso de remanejamento).

Centros de Ensino Especial: todos os atendimentos que até 2016 eram realizados no regime de jornada ampliada, permanecerão da mesma forma em 2016, houve alteração no art. 12, especificando quem atuará no regime de 20h+20h.

Escolha do Coordenador pedagógico: Como no ano passado, a escolha do coordenador acontecerá antes da escolha de turma (art. 29 da portaria nº 28/2016), assumindo suas funções tão logo seja encaminhado um professor para substituí-lo. Ele participa da escolha de turma, art. 29 §1º da portaria nº 28/2016.

Diretor, vice e supervisores escolhem turmas por último, mas **SOMENTE se anteriormente a ocupação do cargo comissionado ou função gratificada** já eram do grupo da escola (art. 34, portaria nº 28/2016). Se algum professor foi encaminhado para a escola apenas para ser direção, não poderá escolher ou bloquear turmas, **mesmo que haja vaga na escola** (art. 35 da portaria nº 28/2016), estas vagas serão disponibilizadas no remanejamento 2016/2017 (conforme a portaria nº 158/2015).

EXEMPLOS – membro(s) de direção que antes do cargo **já tinham** exercício regularizados na escola (conforme esta portaria e a Portaria nº 158/2015): no ato de escolha de turma, terá sua pontuação contada, será classificado, contudo ocupará a última posição de classificação. Em uma situação em que haja 20 turmas de Atividades a serem distribuídas entre 20 professores que preenchem os requisitos para participarem do procedimento, se na contagem de pontos o diretor obter a classificação de 8ª, ele passará para o 20º lugar e todos que estavam classificados depois dele subirão uma posição. **O importante aqui e ver que há 20 turmas e o director. Neste exemplo, tem direito a uma turma** porque anteriormente a investidura no cargo ele já era da escola. Em uma **outra hipótese** em que tivéssemos os mesmos 20 professores, mas somente 18 turmas, esse diretor seria posicionado em 18º lugar, pois a classificação original lhe permite ter uma turma (art. 34 §1º, portaria nº 28/2016), os outros 2 professores é que seriam considerados excedentes. Se em uma outra situação a pontuação original desse diretor o classificasse em 19º ou 20º lugar, tendo apenas 18 turmas **ele não teria** turma, e neste caso, o diretor é que excede (art. 34 §2º, portaria nº 28/2016) e não terá direito a escolha de turma nesta escola no ano seguinte, mesmo que melhore a pontuação ou haja mais turmas. Isso se aplica a qualquer disciplina. Alertamos aos membros de direção de escolas que estão aptos a escolher turma, que devem fazê-lo. Se o membro da direção “abre mão” de participar e escolher uma turma, ele ficará em situação provisória na escola, mesmo que posteriormente surjam novas carências, ou seja, perdeu, por opção, o direito a escolher turma na escola. Isto é muito comum para acomodar algum professor que seria devolvido, mas traz prejuízo irreparável a quem pratica.

Preenchimento da ficha de pontuação - professores: todos os professores têm direito de aferir a veracidade das informações que são preenchidas por todos os participantes. Sugerimos que no caso da distribuição de turmas da disciplina Atividades (todos concorrem ao mesmo componente) o grupo de professores se dividam em vários grupos. Por isso, é importante que todos tenham em mãos os comprovantes das informações que são solicitados no art. 16 da portaria nº 28/2016 e seus subitens: declarações de tempo de serviço em que se comprove ou não a regência de classe, local de exercício, carga horária, certificados... Os contracheques não contemplam tais informações, porque, embora expressem a data de admissão, local de exercício, gratificações pagas à época não têm precisão nas informações para efeito de pontuação... Apresentar o último contracheque mostra menos informações ainda em relação ao passado do trabalho: não é possível aferir se a pessoa esteve em algum momento afastada para estudo (a pontuação é menor), afastada sem remuneração (não há pontuação para esta situação), cedida para outro órgão (sem pontuação – exceto MEC que tem pontuação menor), em exercício técnico pedagógico (pontuação menor)... Enfim, há necessidade de declarações detalhadas.

Preenchimento da ficha de pontuação – direção: deverão digitalizar no SIGEP (art. 30 da portaria XX/2016) a escolha de turma.

Professores Excedentes: professor que no ato de distribuição de turmas não consegue bloquear uma carência definitiva (aquelas que não tem titular). Muitas vezes, quando isso acontece, o professor é convidado a ficar PROVISORIAMENTE na vaga do coordenador ou de um membro da direção, mas é preciso lembrar que o correto é ser devolvido a CRE e posteriormente ser encaminhado para uma escola (que pode ser a mesma), conforme ordenamento de matrículas. Ainda assim, se ao longo do ano letivo surgir uma vaga definitiva, essa vaga deverá ser apresentada ao Concurso de Remanejamento, portanto, esse professor não tem possibilidade de voltar a ser regularizado em qualquer escola, sem antes, passar pelo Concurso de Remanejamento, tendo em vista que ele não bloqueou a vaga que ocupa **no ato de escolha de turma**.

Matrícula de aposentado: o tempo de serviço da matrícula do aposentado ou serviço na Carreira Assistência não contará para efeitos de pontuação na distribuição de turma (art. 21 da portaria nº 28/2016).

Professores com duas matrículas: pontuam separadamente em cada matrícula, observar o art. 17 da portaria nº 28/2016.

Professores 40h que não atuam na jornada ampliada: os pontos são contados como de 20h em cada carga, art. 20 da portaria nº 28/2016.

NÃO ESCOLHEM TURMA JUNTO COM OS DEMAIS PROFESSORES:

A - professores em ex-offício;

B - em exercício provisório;

C - professores que **não** participaram da escolha de turma, **na atual escola**, no ano passado mesmo que possuam lotação na CRE.

D – professores que participaram do concurso de remanejamento, **mas** que devido a fechamento de turmas, a escola não possa mais ofertar uma carga horária para todos os professores da disciplina (considerando apenas os que estão aptos a concorrer a uma carga na distribuição de turmas) art. 51 da portaria nº 28 /2016. O item D só é aplicado em caso de fechamento/redução de turmas na escola que

a pessoa ta chegando de remanejamento.

Todos estes casos deverão ser devolvidos a CRE no dia 24/02/15 (portaria nº 158/2015) para serem realocados.

ESCOLHEM TURMA:

- a) Professores concursados em disciplinas extintas – desde que cadastrados no SIGRH;
- b) Professores em usufruto de **licença gestante, licença paternidade, licença adotante, licença nojo, licença gala, férias, licença prêmio, abono de ponto, abono de TRÉ**, independentemente da quantidade de dias (art. 7º da portaria nº 28/2016);
- c) Professores com restrição temporária (art. 7º, item III da portaria nº 28/2016);
- d) Licença para tratar da própria saúde e licença para tratar de saúde de familiar – independentemente da quantidade de dias (art. 7º, item II da portaria nº 28/2016);
- e) Professores que participaram do remanejamento interno e externo, observado o art. 51 da portaria nº 28 /2016;
- f) Procuradores de professores/orientadores que não possam estar presentes, observandos os art. 7º e 8º da portaria nº 28/2016.

A escolha de turma determina a estabilidade do exercício do professor, no ano corrente, assegurando-lhe o direito de no ano de 2017 poder, pelo menos, participar da distribuição de turmas. Os professores que não participarem da distribuição de carga horária em 2016 deverão observar o art. 8º da portaria nº 28/2016.

ATA DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMA:

Para facilitar alguns procedimentos administrativos e evitar que informações sobre a atuação do professor se perca ao longo do tempo, as escolas terão que preencher uma ata no dia da distribuição de turma, onde constará a opção de regência do professor para o referido ano letivo, bem como se anotará durante o ano letivo as eventuais permutas e alterações. O professor deve exigir as anotações da ata que consta em anexo à portaria, bem como deve assiná-la.

PRINCIPAIS MUDANÇAS NO QUADRO DE PONTUAÇÃO:

Este ano teremos apenas um quadro de pontuação para a maioria das situações de distribuição de turmas. Apenas nas escolas regulares, **que possuem classes especiais**, ainda teremos essa situação de duas listas, visto que a pontuação do item XVI, do art. 16, da portaria nº 28/2016 só pode ser aplicado para professores que atuação no ensino especial. De modo que este professor deve ser classificado, nas escolas regulares, nas duas listagem, e assim, orientamos as direções destas escolas, comecem a distribuição de turmas, por estas classes especiais. Observem que alguns itens somente devem ser preenchidos se o professor se enquadrar na descrição de atuação fornecida.

QUADRO (da portaria nº 28/2016):

Conforme já havíamos informado em outras edições do Quadro Negro, haverá um mecanismo que visa impedir que a comercialização de cursos distorça o procedimento de distribuição de turmas.

- Os cursos de Lato-Senso possuem carga horária explicitada (mínimo de 360h). Os cursos de pós-graduação não podem ser apresentados para efeitos de pontuação no nº “XXIII”, do art 16. Quem ainda não recebeu o certificado/diploma da pós-graduação, não poderá pontuar (no nº “XX, XXI e XXII”)
- Licenciatura **plena**: A(s) licenciatura(s) do professor(es) será(ão) pontuada(s), ver art. 16, nº “XVIII”. O professor deverá apresentar o Diploma. **A pontuação é para a Licenciatura Plena e não para as habilitações.**
- Diplomas de **bacharel e tecnólogo**: serão pontuados no nº “XIX” do art. 16 **apenas** para quem irá atuar na educação profissional.
- **Tempo concomitante**: entre os nº “I” até o “XIII”, e entre os itens de nº “XV a XVII” do art. 16, não poderá haver duplicidade na pontuação. Exemplo: um professor com 10 anos de magistério: em 6 anos esteve em regência no DF/atual escola (a), os outros anos foram cedido para o MEC por 1 ano, 3 anos em direção de outra escola. No meio desse tempo atuou como Contrato Temporário 3 anos (20h noturno) ou atuou em entidade classista (dia) e regência (20h- noturno), o total continuará sendo 10 anos. Ocorre que se a pessoa teve tempo concomitante, ela terá que escolher onde pontuará.
- **Qualificação Profissional (nº XVII)**: Pode-se apresentar títulos ou certificados que o professor possuir, soma-se a carga horária e divide-se por 80. Marcar-se 1 ponto por cada 80 horas completas. **Este ano há um limite mensal de 240h e um limite anual de 2.880h** em cursos. Portanto, se um professor apresentar uma carga horária superior que a descrita, o que exceder deve ser desconsiderado. No entanto, o professor pode ter feito vários cursos ao longo do mesmo ano, tendo suas certificações emitidas no mesmo mês. Nesse caso é preciso distribuir a carga horária ao longo dos meses em que o curso foi realizado. Exemplo: um curso de 400h realizado entre setembro e dezembro terá de fato apenas 100h, considerado em cada um dos 4 meses. Mas é necessário que o período de realização do curso esteja expresso no certificado.
- **1º Segmento da EJA**: todos os professores que participarão da distribuição de turmas do 1º segment da EJA, podem pontuar no item XV do quadro de pontuação.
- **Erro no anexo da portaria**: Com a republicação da portaria, o erro no quadro de pontos (do anexo da portaria) foi corrigido. O item VIII do quadro, para 40 horas, possui 36 pontos por ano trabalhado. **Cuidado com as fichas já xerocadas pela escola!**
- **Exclusão no quadro de pontuação**: Com a republicação da portaria, não haverá mais o acréscimo de pontuação de 20% para professores PCDs (Pessoa com Deficiência). **Cuidado com as fichas já xerocadas pela escola! Alertamos, também, que o simulador do Sinpro foi alterado, retirando esse acréscimo, de modo que todos que imprimiram utilizando esta pontuação, devem reimprimir.**

A qualificação engloba cursos oferecidos por entidades públicas, EAPE, entidades de classe (sindicatos, centrais e confederações), instituições de ensino superior (faculdades/universidades públicas ou privadas) e de empresas. Os certificados emitidos por **empresas** devem ser checados na lista da SEDF. A empresa geralmente tem cadastro, mas o curso pode não ter, por isso é necessário que se cheque na lista da SEDF. Na página da EAPE (www.eape.se.df.gov.br), do lado direito da tela, clique em cima de “Relações das instituições/Cursos validados pela EAPE” ou veja neste endereço: <http://www.eape.se.df.gov.br/component/content/article/254.html>

- No número “XXIII” do art. 16, só podem ser apresentados cursos:
 - 1. Da área de educação**, não necessariamente da área de atuação do professor, mas precisam ser cursos de formação pedagógica (cursos feitos em escolas de idiomas – particulares/públicas, **não** servem para este procedimento); Os cursos de idiomas da EAPE, têm cunho de formação pedagógica, por isso serão aceitos.
 2. Com **carga horária** e **conteúdos** descritos no certificado. Somente serão aceitas declarações de conclusão de cursos ofertados pela EAPE do ano de 2015, a observação está no próprio quadro do art. 16, item XXIII.
 - 3. Das instituições credenciadas:** Os cursos que podem ser apresentados no número “XXIII” são os mesmos que a SEE entende como válidos para a progressão por mérito. Lembramos que **o que vale é o curso listado e não** somente a empresa listada. Caso você tenha um certificado de uma instituição que está listada, mas na lista desta instituição não conste o curso que você possui, este curso não poderá ser apresentado para a escolha de turmas. Endereço de consulta: <http://www.eape.se.df.gov.br/component/content/article/254.html>
 - 4. Diplomas de magistério/nível médio:** não contam pontos (antigo normal do ensino médio, e/ou sua complementação para atuar em 5ª e 6ª séries – equivalente a magistério de 4 anos);
 - 5. Histórico Escolar (curso Normal ou Licenciatura):** a carga horária não pode ser contabilizada no nº “XXIII”.

Qualificação na Área de Alfabetização

O número “XV” somente serão preenchidos por professores que atuarão na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – anos iniciais. Mesmo que o professor não esteja pleiteando turmas de alfabetização, caso ele tenha o tempo de experiência em alfabetização ela será pontuada.

Equivalência: O Ensino Fundamental de 9 anos, especificamente as turmas de 1º, 2º e 3º anos, correspondem a antiga nomenclatura (a ser pontuada no nº “XV”):

- a) Pré-escola III/Jardim III/QMCM/6 anos: 1º ano
- b) 1ª série/CBA Inic. ou Cont./7anos: 2º ano
- c) 2ª série/CBA Concl./8 anos: 3º ano

Qualificação na Área de Educação Especial

O número “XVI” do art. 16 da portaria nº 28/2016” deverá ser preenchido apenas por professores que atuarão com classes especiais do ensino especial, quer seja nos Centro de Ensino Especial, quer seja nas demais escolas regulares que possuem classes especiais/educação precoce.

Qualificação na Área de Educação Profissional

O número “XVII” do art. 16 da portaria XX/2016” deverá ser preenchido apenas por professores que atuarão na educação profissional.

Imprima e leve para a escola



www.sinprodf.org.br | facebook.com/sinprodf

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO		
Critérios para Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/ Habilitação	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo. b) como Pedagogo – Orientador Educacional na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.	48 pontos por ano	24 pontos por ano
II) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.		
III) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício.		
IV) a) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEEDF. b) como Pedagogo – Orientador Educacional em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEEDF.	44 pontos por ano	22 pontos por ano
V) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou nas unidades parceiras com a SEEDF.	36 pontos por ano	18 pontos por ano
VI) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.		
VII) em cargo comissionado nas sedes da SEEDF e nas Coordenações de Regionais de Ensino.		
VIII) em atividades técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da SEEDF e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	36 pontos por ano	18 pontos por ano
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e Em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
IX) como dirigente de entidade de classe.	18 pontos por ano	09 pontos por ano
X) a) em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. b) como Pedagogo - Orientador Educacional em unidade escolar de outra Unidade da Federação.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
XI) como professor substituto como contrato temporário.		
XII) em afastamento remunerado para estudos, autorizado pela SEEDF.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
XIII) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.		
Opção de Componente Curricular/Modalidade de Ensino	Professor 40h	Professor 20h
XIV) opção de regência no componente curricular/disciplina de concurso.	90 pontos	45 pontos
XV) tempo de experiência em regência de classe em turmas do antigo 3º período (6 anos) da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e EJA 1º segmento, 1ª e 2ª etapa, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.)	06 pontos por ano	03 pontos por ano
XVI) tempo de experiência na Educação Especial na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão no Ensino Especial.)	30 pontos por ano	15 pontos por ano
XVII) Tempo de experiência na Educação Profissional, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou unidades parceiras à Educação, Esporte e Lazer do Distrito.	30 pontos por ano	15 pontos por ano
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h
XVIII) Diploma de graduação em licenciatura plena na área de educação.	1ª de licenciatura plena: 28 pontos	
	2ª de licenciatura plena: 14 pontos	
	A partir da 3ª de licenciatura plena: 07 pontos	
XIX) Outros diplomas de bacharel e tecnólogo. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que irão concorrer nas unidades que ofertam Educação Profissional.)	14 pontos por certificado	
XX) Diploma de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	1º certificado: 45 pontos	
	2º certificado: 30 pontos	
	A partir do 3º certificado: 15 pontos por certificado	
XXI) Diploma de curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , em nível de Mestrado.	100 pontos por título	
XXII) Doutorado.	200 pontos por título	
XXIII) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados ofertados pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, Esporte e Lazer/SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEEDF, ou cursos validados por empresas na SEEDF/Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, Esporte e Lazer. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme <i>site</i> www.eape.se.df.gov.br .	A soma da carga horária de todos os cursos não poderão ultrapassar 2.880 horas anuais e 240 horas mensais. A carga horária deverá ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas.	
Para os profissionais da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, da Sala de Apoio à Aprendizagem, do Atendimento Educacional Especializado / Sala de Recursos e Itinerância	Professor 40h	Professor 20h
XXIV) tempo de experiência nas Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, da Sala de Apoio à Aprendizagem, do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos e Itinerância. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão nesses atendimentos.)	60 pontos por ano	30 pontos por ano